



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI N° 1831, de 10 de dezembro de 2013**

*"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2013 e dá outras providências."*

(Autoria: Poder Executivo)

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.013 Lei Municipal nº 1.681 de 12 de Dezembro de 2.012, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito suplementar na seguinte dotação consignada sob número:

**02.04.13 – Transporte de Alunos**

12.363.0005.2028 – Manutenção da Unidade Transporte de Alunos

3390.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudante F – 473 R\$ 29.000,00

**02.05.01 – Secretaria de Saúde**

10.302.0006.2033 – Manutenção da Unidade Secretaria de Saúde

3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil F – 557 R\$ 330.000,00

10.302.0006.2033 – Manutenção da Unidade Secretaria de Saúde

3190.13.00 – Obrigações Patronais F – 558 R\$ 50.000,00

**02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social**

08.244.0213.1235 – Man.da Unid. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

3390.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física F – 832 R\$ 1.000,00

**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 410.000,00**

**Artigo 2º** – Para cobertura do crédito a ser aberto pelo artigo anterior, serão oferecidos os recursos a que alude o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

No valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), por possível excesso de arrecadação a ser apurado no exercício de 2.013, conf. anexo.

**Artigo 3º** – Fica convalidado na Lei nº 1.444/09 – PPA e na Lei nº 1.671/12 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.




PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

Lei nº 1831/13-fls.02

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 10 de dezembro de 2013.

  
THIAGO GIATTI ASSIS  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT  
Secretária Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana